



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**L E I Nº 3.676, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

**CRIA O PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR APOIO FINANCEIRO A PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade de águas e conservação da Biodiversidade no Município de Santo Antônio de Pádua.

**Parágrafo único** – Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o detentor de domínio legal de propriedade rural, a qualquer título.

**Art. 2º** - O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais é voluntário e tem como objetivo estimular financeiramente a adoção de práticas sustentáveis em propriedades rurais, através da execução de ações para cumprimento de metas estabelecidas nas seguintes modalidades:

- I – Conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;
- II – Restauração e Conservação para incremento da biodiversidade;
- III – Redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos;
- IV – Aumento da infiltração;
- V – Restauração de Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme regulamentação em Decreto Municipal.

**§1º** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, para receber apoio técnico e verbas visando implantar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para efetuar o pagamento aos proprietários rurais habilitados.

**§2º** - O Poder Executivo, através de Lei, após apreciação da Câmara Municipal, deverá regulamentar a formalização, critérios, valores de referência para pagamento, execução e demais especificações de contrato e convênios previstos no parágrafo anterior.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais através de Decreto Municipal, respeitadas as modalidades previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela coordenação, implementação, fiscalização e controle do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais.

**§1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios de outras entidades públicas e privadas, cuja atribuição será auxiliar na implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, execução das ações e fiscalização do cumprimento das metas pelos proprietários rurais.

**§2º** - Todos os valores repassados ao Município em razão desta lei deverão ser depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Para fins de adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, o proprietário rural firmará contrato com o Município e, se for o caso do art. 3º, §1º, com a respectiva entidade pública ou privada.

**Parágrafo único** – A duração do contrato, forma e periodicidade de pagamento, obrigações das partes contratantes e demais regulamentações serão definidos em Decreto Municipal.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento Órgão 02 – Poder Executivo, Unidade 23 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, e pelas verbas de entidades que firmarem contratos e convênios, na hipótese do §1º do art. 3º.

**Art. 8º** - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de setembro de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito